



**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

ANEXO 7 DO CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

TERMO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA E PERMISSÃO DE USO DE ATIVOS

A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministérios dos Transportes, Portos e Aviação Civil, neste ato representada na forma de seu Regimento Interno, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero, empresa estatal organizada e constituída de acordo com a legislação brasileira, neste ato representada por **Antônio Claret de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº. MG-499.890, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 258.073.586-00, residente e domiciliado na Rua Xingu, n.º 376, Apartamento 401 – Bairro de Santa Lúcia, Belo Horizonte/BH, de acordo com seus documentos constitutivos, e de outro lado, **Concessionária do Aeroporto de Salvador S.A.** com sede na Avenida Tancredo Neves, n.º 450, 16º andar, Caminho das Árvores, Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.950.582/0001-23, representada na forma de seus atos constitutivos por **Patricia Fernandes de Souza Garcia**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF/MF nº 275.958.778-90 e portadora da cédula de Identidade de RG nº. 26.839.994-3, expedida pela SSP/SP, domiciliada na Av. Nilo Peçanha, n.º 50, grupo 2709 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, têm, entre si, ajustado o presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto:

1.1.1. Apresentação do inventário com todos os bens existentes e integrantes do Aeroporto, nos termos do Contrato de Concessão, com a indicação do estado de conservação e operação dos referidos bens, e

1.1.2. Permissão de uso e acesso gratuito dos bens inventariados indicados na lista anexa, conforme cláusula 3.2.9 do Contrato de Concessão, do qual este Termo passa a fazer parte integrante, a fim de que a Concessionária proceda a execução do objeto concedido.

1.2. O inventário dos bens se encontra no anexo ao presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos, com a sua descrição, estado de conservação e capacidade de operação, com as demais especificações técnicas complementares.

CLÁUSULA 2ª – PRAZO

2.1. A Concessionária, pelo presente, se compromete a verificar, em conjunto com a Infraero, a exatidão do inventário apresentado, bem como solicitar os ajustes, se necessários, de forma justificada, até o final do Estágio 2 da Fase I A.

2.2. Após o deferimento dos ajustes solicitados, a ANAC emitirá um novo inventário, que passará a ser anexo ao Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos a ser assinado pela Concessionária e pela ANAC, conforme item 2.26.5 do Contrato de Concessão.

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

- 2.3. O presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos terá o prazo de vigência iniciado na data de sua assinatura e de término na mesma data em que for assinado o Termo de Aceitação Definitiva e Permissão de Uso de Ativos.

CLÁUSULA 3ª – BENFEITORIAS

- 3.1. Quaisquer benfeitorias, sejam úteis, necessárias ou voluptuárias, bem como plantações e acessões, consentidas ou não, que a Concessionária vier a fazer na área objeto da concessão, ficarão a ela incorporadas, desistindo a Concessionária de qualquer direito de retenção ou indenização.

CLÁUSULA 4ª – EXTINÇÃO

- 4.1. O presente Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos será extinto nas mesmas hipóteses de extinção previstas do Contrato de Concessão.
- 4.2. A extinção deste Termo de Aceitação Provisória e Permissão de Uso de Ativos implicará a imediata desocupação e restituição das áreas cedidas, sob pena da Concessionária ser considerada esbulhadora, para efeito de reintegração de posse, conforme artigos 560 e seguintes do Código de Processo Civil, bem como a devolução de todos os equipamentos cedidos, sem prejuízo das indenizações ao Poder Concedente, quando for o caso.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de _____.

ANAC

Infraero

Concessionária

**CONCESSÃO PARA AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO DE SALVADOR -
DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**

LISTA PROVISÓRIA DE BENS E ATIVOS E INVENTÁRIO

Item	Nº do Patrimônio	Descrição	Data de Aquisição ou Avaliação	Estado de Conservação	Vida Útil	Valor de Aquisição ou Avaliação	Depreciação Acumulada	Valor Líquido

Estado de conservação: bom – em condições de uso; ocioso – quando, embora em condições de uso, não estiver sendo aproveitado; recuperável – quando sua recuperação for possível e orçar, no máximo, a cinquenta por cento de seu valor de mercado; antieconômico – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; irrecuperável – quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.